

Revogada

pela Lei
n.º 163, de

20/11/1952

Lei n.º 86, de
30.06.51

Lei n.º 89, de
05.07.51

Lei n.º 98, de
19.11.51

Lei n.º 119, de
24.11.51

Lei n.º 66

Concede abono provisório aos funcionários
e extra-numerários municipais.

A Câmara Municipal de St. António de A. e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido, a partir de 1.º de Janeiro de 1951, um abono provisório mensal, aos funcionários e extra-numerários municipais, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e salários vigentes nesta data.

Art. 2.º - O orçamento para 1951 consignará dotações próprias para o pagamento do abono a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º - Os adicionais de funcionários e extra-numerários chefes de família serão pagos na forma da legislação vigente, sobre os vencimentos e salários em vigor, acrescidos do abono referido no artigo primeiro.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de St. António, em 29 de Novembro de 1950.

O Prefeito: *Mário Natal Guimarães*

O Secretário: *Genesee*